

LEI nº 1.138 de 20 de Dezembro de 2005.

“Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e a Autarquia Estadual, Centro Paula Souza para promoção de cursos profissionalizantes no âmbito do Município de Monte Mor”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizada a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a autarquia estadual – Centro Paula Souza com vistas à viabilização de cursos profissionalizantes no âmbito do Município, conforme termos e condições da minuta de convênio anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

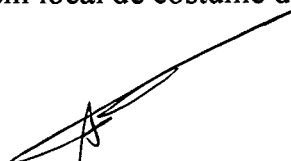
Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 20 de Dezembro de 2005.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
Secretário da Administração.

**MINUTA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, O MUNICÍPIO DE _____ E A
_____.**

Peio presente instrumento, tendo de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 6 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado pela sua Diretora Superintendente, professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de _____, e de outro lado, o Município de _____, cuja Prefeitura Municipal está situada na _____, nº _____. _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de ____/____/200____, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Três Rios, 131, Bom Retiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.415.092/0001-50, doravante denominada **FAT** neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CÉSAR SILVA**, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio, a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS, através de sua Unidade de Ensino ETE "_____", situada em _____, o MUNICÍPIO e a FAT para instalação de classe descentralizada do CEETEPS em _____, visando oferecer formação técnica/certificação à população do município, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes, e que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do CEETEPS:

- a) instalar, no Município de _____, a Habilitação Profissional de Técnico em _____, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria de Ensino Técnico - CETEC;
- b) providenciar registros referentes ao andamento do curso em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados a serem expedidos;

- c) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

2.2 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) adequar e disponibilizar salas de aula em perfeitas condições de utilização, para instalação do curso e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas;
- b) responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica, energia elétrica e água, e pelos serviços de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, onde o curso será instalado;
- c) manter recursos humanos, sob sua responsabilidade, para serviços auxiliares de apoio e de administração escolar;
- d) responsabilizar-se pelos recursos financeiros referentes aos docentes, à coordenação, à aquisição/manutenção de equipamentos relativos ao projeto e ao material didático e de consumo, necessários à perfeita realização dos cursos;
- e) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

2.3 - São obrigações da **FAT**:

- a) contratar docentes e coordenador, para execução do convênio e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, dispensando e/ou substituindo aqueles que venham a comprometer o processo pedagógico, por iniciativa própria ou por recomendação do CEETEPS;
- b) responsabilizar-se pelo repasse das despesas referentes aos docentes, à coordenação, ao material didático e de consumo, à aquisição/manutenção de equipamentos e pela gestão administrativa e financeira do convênio, observando que as parcelas dos recursos liberados sejam aplicadas em estrita conformidade com o plano aprovado;
- c) controlar a frequência dos docentes;
- d) restituir aos cofres do MUNICÍPIO os recursos referentes a sua participação, porventura não utilizados, em razão de serem excedentes;
- e) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DO(S) CURSO(S)

O(s) curso(s) previsto(s) no presente convênio será(ão) gratuito(s) aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Cada um dos partícipes indicará um coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

7.3 - Os saldos remanescentes do convênio, inclusive das receitas financeiras auferidas, no caso de conclusão, rescisão, denúncia ou extinção, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA NONA—DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que porventura ocorram na execução do presente convênio.

Nestes termos, firma-se o presente documento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 200__

LAURA M.J. LAGANÁ
Diretora Superintendente do
Centro Paula Souza - CEETEPS

Prefeito do
Município de _____

CÉSAR SILVA
Diretor Presidente da FAT

Testemunhas:

1. Assinatura:
Nome
RG.

1. Assinatura:
Nome
RG.